



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.923 de 06 de maio de 2025, às 12:00horas.

## PRESIDÊNCIA:

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Felipe Sousa	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Débora A. Alves	Representante do Governo
Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

## CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Fernando Müller Pires	Representante do Governo
Roi Correa de Almeida	Representante do Governo
Alexandre Luiz Panegalli	Representante do SAERRGS
Eduardo Michelin	Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 06 de maio de 2025, às 12:00horas, no plenário do  
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de  
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.<sup>a</sup>  
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o quórum regulamentar, a Senhora Presidenta  
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a  
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta submete ao  
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.922, sendo as mesmas aprovadas pela  
9 unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM DO**  
10 **DIA: PROA – 25/0435-0004090-7 – EMPRESA CASTELANI & CASTELANI LTDA-**  
11 **ME-** CNPJ 92.883.834/0001-00 - requer revogação do termo de autorização de  
12 prestação de serviços TAPS AJ/004/2016, da estação rodoviária instalada em  
13 Mariluz.....  
14 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Eduardo  
15 Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
16 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Relato: Senhora  
17 Presidenta, Senhores Conselheiros. Este expediente trata da revogação do Termo  
18 de Autorização de Prestação de Serviços N.º AJ/004/16 com a empresa CASTELANI  
19 & CASTELANI LTDA-ME para os serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria na  
20 localidade de Mariluz, tendo em vista a condição de saúde da sócia proprietária e  
21 que a empresa vem sofrendo com o quadro financeiro deficitário. A  
22 Superintendência de Terminais Rodoviários – STR envia ofício à empresa  
23 solicitando o pagamento das taxas em atraso dos anos de 2023, 2024 e 2025. A  
24 Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR encaminha o expediente à Procuradoria  
25 Setorial da PGE, informando que as pendências financeiras serão tratadas em  
26 expediente próprio, solicitando análise quanto à possibilidade da revogação do  
27 .....

**Ata Ordinária nº 3.923– 06/05/25**

28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74

Termo em pauta. A Procuradoria Setorial informa que por sua natureza precária o Termo de Autorização pode ser revogado a qualquer tempo e que as pendências relativas às taxas serão tratadas em expediente próprio. Assim sendo, não vislumbra óbice jurídico para a revogação pretendida. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR encaminha o expediente a este Conselho para deliberação quanto à revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Mariluz, com sua concordância. É o relatório. Voto: Tendo em vista as informações da STR, da DTR e a manifestação da Procuradoria Setorial da PGE, voto pela revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/004/16 para os serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Mariluz. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/004/16 para os serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Mariluz, conforme informações da STR/DTR e a manifestação da Procuradoria Setorial da PGE.....

**PROA 24/0435-0023800-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ** indica a empresa KARLA PESSIN - MEI, inscrita no CNPJ nº 58.273.374/0001-60, para prestação de serviços de venda de passagens intermunicipais na modalidade Agência Rodoviária no Município de Feliz.....

Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Alexandre Luiz Panegalli representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Relato: Senhora Presidente, Senhores Conselheiros. Este expediente trata da solicitação da Prefeitura Municipal de Feliz, através do Ofício nº 356/2024 – Gab, para que a empresa KARLA PESSIN - MEI seja habilitada para a prestação de serviços de Agência Rodoviária no Município de Feliz, com sede na rua Lateral ERS 452, nº 648, bairro Centro. A empresa também solicita a autorização e anexa diversos documentos e negativas da empresa. A Superintendência de Terminais Rodoviários – STR informa que de acordo com os boletins estatísticos anteriores ao encerramento, e com a Resolução do CT Nº 8.216/2024, o serviço pode ser enquadrado como de Agência Rodoviária, até que seja concluído o processo de licitação. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR encaminha o expediente à Procuradoria Setorial da PGE informando que havia sido solicitada por aquela diretoria, a revisão da indicação de agência rodoviária, tendo em vista a existência de contrato de concessão de estação rodoviária de 4ª categoria, a qual executava a prestação de serviços no mesmo local da indicado pela municipalidade. O processo foi então arquivado, não tendo sido dada continuidade ao pleito. Salienta que o contrato de concessão da estação rodoviária de Feliz, AJ/CC/015/2015, teve a tramitação de encerramento no processo administrativo 24/0435-0023799-3, o qual resultou no Termo de revogação AJ/TR/003/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/02/2025, encerrando suas atividades. Desta forma, solicita análise .....

Res.  
8382/25

**Ata Ordinária nº 3.923– 06/05/25**

75  
76 quanto a possibilidade de formalização de termo de autorização provisório com a  
77 empresa Karla Pessin, para prestação de serviço de agência rodoviária na  
78 localidade de Feliz. A Procuradoria Setorial da PGE informa que inexistindo outras  
79 empresas interessadas, em razão da relevância do serviço prestado à população e  
80 em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público, nada obsta seja  
81 providenciado Termo de Autorização, de forma precária e provisória, exclusivamente  
82 até que seja finalizada a contratação da empresa vencedora em certame licitatório. A  
83 Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR encaminha o expediente a este  
84 Conselho de Tráfego, com sua concordância. É o relatório. Voto: Tendo em vista o  
85 interesse público, as informações da STR, da DTR e da Procuradoria Setorial da  
86 PGE, voto favoravelmente pela autorização para a empresa KARLA PESSIN - MEI  
87 prestar os serviços de Agência Rodoviária, na localidade de Feliz, de forma precária  
88 e provisória até que seja concluído o procedimento licitatório. A Senhora Presidenta  
89 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
90 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
91 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
92 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
93 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favorável pela  
94 autorização para a empresa KARLA PESSIN - MEI prestar os serviços de Agência  
95 Rodoviária, na localidade de Feliz, de forma precária e provisória até que seja  
96 concluído o procedimento licitatório, conforme informações da STR/DTR e da  
97 Procuradoria Setorial da PGE.....  
98 **PROA – 22/0435-0031273-0 e anexo 22/0435-0032929-3 – 23/0435-0026496-0 –**  
99 **EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA.** – requer relevação do auto de  
100 infração nº 121200.....  
101 Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Irineu Miritiz Silva  
102 representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
103 em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Senhora Presidente, Senhores  
104 Conselheiros. Trata o presente expediente, de notificação exarada pela equipe de  
105 fiscalização pelo descumprimento da Resolução 7727/2022, por parte da empresa  
106 PLANALTO TRANSPORTES LTDA, registrada no RECEFITUR 1053. O TNT  
107 121.200 foi emitido no dia 23/10/2022 sendo enquadrado no Grupo IV, item D.3, por  
108 não portar o comprovante de pagamento de quitação da parcela mensal ou total. O  
109 Recorrente alega que o veículo ISS1646 que faria a viagem apresentou problemas  
110 mecânicos, sendo substituído pelo veículo ISS1649 que foi abordado pela  
111 fiscalização, mas que ambos estavam devidamente registrados tanto no sistema  
112 regular e no sistema especial, e com a documentação em dia. Alega ainda que  
113 possui seguros válidos e apresenta nos sistemas regular e especial e por algum  
114 motivo que desconhece não estava no veículo fiscalizado. Solicita a relevação do  
115 auto de infração. Esse é o relato. Voto: Como a empresa não apresentou na defesa  
116 o comprovante de pagamento, e tendo em vista que a Resolução exige como porte  
117 obrigatório o documento em questão. Ocasião o Senhor Cley Aguire de Souza  
118 procurador da requerente de manifesta. Voto: pela manutenção do auto de  
119 infração.A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de  
120 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos  
121 .....

Res.  
8383/25

Ata Ordinária nº 3.923– 06/05/25

122  
123 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
124 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
125 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 5 x**  
126 **4 x 1 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA 22/0435-0031273-0**  
127 **e anexo 22/0435-0032929-3 – 23/0435-0026496-0; e 2)** pela relevação do Auto de  
128 Infração nº 121200, aplicada a **EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA.**.....  
129 Conselheiros que votaram pela manutenção do auto de infração; Roy Roger Correa  
130 de Almeida, Thuany Martins Britz representantes do Governo. Conselheiro Ricardo  
131 Moreira Nuñez votou pela transformação em advertência.....  
132 **PROA – 23/0435-0028587-9 e anexos 23/0435-00300023-1 – 24/0435-0000787-4 –**  
133 **24/0435-0001288-6 – EMPRESA MORALLES E CIA LTDA.** – requer relevação do  
134 auto de infração nº 122676.....  
135 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Arnobio Mulet  
136 Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
137 em discussão, ocasião em que a conselheira relata: A EMPRESA MORALLES E CIA  
138 LTDA, foi notificada em 15/08/2023, sendo enquadrado no Grupo V alínea H. Não  
139 possuir lista de passageiros no fretamento turismo. Fato gerador: No momento da  
140 abordagem foi constatado pela fiscalização que o veículo não possuía a lista de  
141 passageiros em seu interior referente a viagem executada. A empresa contesta o  
142 motivo da notificação haja vista que o veículo estava na cidade de Guaíba para  
143 revisão, realizou um socorro a outro veículo com pane mecânica por esse motivo  
144 precisou deixar pessoas em Porto Alegre, não teria como portar lista de passageiros,  
145 haja vista não ter programado transporte de pessoas. Alega também que no TNT  
146 122676 não consta o número de registro no Recefitur que é 3351. Visto que não fora  
147 apresentada nenhuma comprovação desta prestação de socorro, nem lista,  
148 documentos do veículo que teve problema, nem nenhum documento apenas  
149 alegações. Ocasião o Senhor Cley Aguire de Souza procurador da requerente de  
150 manifesta. Voto pela manutenção do auto de infração. A Senhora Presidenta coloca  
151 a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO**  
152 o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO**  
153 os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o  
154 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,  
155 **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido  
156 formulado **PROA 23/0435-0028587-9 e anexos 23/0435-00300023-1 – 24/0435-**  
157 **0000787-4 – 24/0435-0001288-6; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº  
158 122676, aplicada a **EMPRESA MORALLES E CIA LTDA.**.....  
159 **ENCERRAMENTO:** Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) nada mais havendo a  
160 tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão,  
161 lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada  
162 pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. OBS: As atividades do  
163 Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do  
164 Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março  
165 de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.....

Res.  
8384/25

Res.  
8385/25

.....

**Ata Ordinária nº 3.923– 06/05/25**

**Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo**  
Presidente

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**

*Eduardo Michelin*  
**Representante – FETERGS**

Debora A. Alves  
**Representante do Governo**

Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**

Fernando Müller Pires  
**Representante do Governo**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

*Ricardo M. Nuñez*  
**Representante do Governo**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**

Roi R. Correa de Almeida  
**Representante do Governo**